
**PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: MESTRADO
E DOUTORADO**

EDITAL Nº. 11/2015

O Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap, Prof. Francisco César de Sá Barreto, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas as inscrições para solicitação de quotas de bolsas de formação acadêmica nas modalidades mestrado e doutorado.

1. OBJETIVO

O programa de bolsas de formação acadêmica nas modalidades mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, aqui denominadas doravante apenas mestrado e doutorado, tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o Estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

2. FORMA DE CONCESSÃO, DURAÇÃO E VALORES DAS BOLSAS

As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas pela Funcap sob a forma de quotas institucionais de bolsas aos programas de pós-graduação. As quotas das bolsas de mestrado ou de doutorado serão concedidas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado.

Os valores das bolsas em cada modalidade e o número de quotas por programa de pós-graduação serão fixados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se candidatar às quotas de bolsas os programas de pós-graduação *stricto sensu* das modalidades: mestrado acadêmico e doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou em processo de reconhecimento, desde que o obtenha até o julgamento das propostas, e em funcionamento no estado do Ceará, previamente cadastrados junto à Funcap, em uma etapa anterior a que trata este edital, pelas suas respectivas Pró-Reitorias de pós-graduação ou órgãos equivalentes.

4. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Os coordenadores dos programas de pós-graduação deverão apresentar proposta à Funcap, por meio de preenchimento do formulário de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado, disponível na página www.funcap.ce.gov.br, no prazo de inscrição estabelecido neste edital. Os coordenadores deverão indicar especificamente no formulário o número de bolsas solicitadas para o primeiro e para o segundo semestre, se for o caso do curso ter duas entradas anuais.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CONCESSÃO DAS QUOTAS

A definição final da quota que será concedida pela Funcap a cada programa de pós-graduação caberá, em última instância, ao seu Conselho Executivo, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, que, na análise das propostas, terão sempre em conta a natureza complementar do apoio da Funcap em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à pós-graduação, *vis-à-vis* os interesses do estado. Assim, na análise das solicitações os seguintes aspectos serão considerados:

I - Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela Capes ao programa;

II - Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o período, inclusive as concedidas diretamente a pesquisadores-orientadores do programa, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela Funcap, CNPq e Capes nos últimos quatro anos;

III - Desempenho acadêmico do programa, indicado pela qualidade e regularidade de sua produção científica;

IV - Desempenho dos bolsistas, aferido pela taxa de sucesso na conclusão do programa, do tempo médio para titulação e sua participação nas publicações;

V - Natureza das linhas de pesquisa do programa, na perspectiva da sua importância para o desenvolvimento do estado;

VI - Critérios e métodos empregados na seleção dos alunos ao programa, inclusive avaliação do número de candidatos selecionados para ingresso no ano corrente, com respeito à demanda qualificada e à capacidade de orientação do corpo docente;

VII - Critérios utilizados pelo Programa para o credenciamento e descredenciamento dos membros ao seu colegiado (especialmente relevante no caso de programas de doutorado);

VIII - Adequação e consistência do Plano de Ações Estratégicas, que sinalize para melhoria e consolidação do programa;

IX - Qualidade da prestação de informações do programa à Funcap e cumprimento das atribuições da coordenação do programa dispostas na Seção 6 deste edital.

Especial atenção será dedicada aos programas emergentes que demonstrem, através dos itens acima arrolados e do seu Plano de Ações Estratégicas, potencial de crescimento e consolidação.

No caso dos cursos novos, os itens I, II e IV não se aplicam. Caso o curso não tenha obtido reconhecimento até a data do julgamento da proposta, nenhuma quota será definida para o mesmo.

Após a decisão do Conselho Executivo da Funcap, quanto à aprovação das propostas e definição de quotas, as coordenações dos programas de pós-graduação deverão encaminhar, à Funcap, a documentação referente aos alunos selecionados para receber bolsa, em conformidade com o disposto neste edital.

6. ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS – GRADUAÇÃO

I - Elaborar e submeter solicitação de quota de bolsas de mestrado e doutorado, anualmente, em resposta a edital da Funcap;

II - Preencher/atualizar, obrigatoriamente, o cadastro discente de seu programa de pós-graduação, o qual pode ser acessado pela Plataforma Montenegro;

III - Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, presidida pelo coordenador do programa e incluindo representante(s) do corpo docente e discente;

IV - Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da Funcap, observando o disposto nas Seções 8 e 9 deste edital;

V - Encaminhar à Funcap, via formulário eletrônico, a relação dos alunos a serem contemplados com bolsa;

VI - Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do programa contemplados com bolsas da Funcap, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;

VII - Encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), sob pena de ser o coordenador responsabilizado pelas concessões indevidas, tendo de ressarcir à Funcap o montante financeiro com as devidas correções;

VIII - Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações listadas na Seção 10 deste documento, tomando as providências necessárias, em concordância com a Comissão de Bolsas, para o cancelamento das bolsas, quando pertinente;

IX - Encaminhar à Funcap, no prazo de no máximo 01 (um) mês, a ata de defesa de tese ou dissertação, juntamente com pedido de cancelamento da bolsa;

X - Providenciar a entrega da dissertação ou tese à Funcap em meio eletrônico (CD) em no máximo 2 (dois) meses após a defesa.

7. ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ORGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

I - Orientar, quando solicitada, o processo de elaboração por parte dos programas de pós-graduação, das propostas de solicitações de quota de bolsas;

II - Anuir às propostas encaminhadas pelas coordenações dos programas de pós-graduação à Funcap;

III - Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela Funcap.

8. EXIGÊNCIAS QUANTO À CONCESSÃO DE BOLSAS

8.1 As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação não poderão manter bolsa de aluno cuja média geral das notas das disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina, sob pena de responder o(a) coordenador(a) subsidiariamente por eventuais danos ao erário.

8.2 No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e, então, aplicada a restrição mencionada na subseção 8.1.

8.3 As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela Funcap, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

9. REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA

I - Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - Não acumular a bolsa de estudo de que trata este edital com outra bolsa ou auxílio, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da outorgante;

a) A concessão da bolsa a qualquer servidor público estará condicionada à prévia publicação (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento, ou (ii) de sua exoneração no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela Federal, Estadual ou Municipal.

b) Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, a ser assinada pelo dirigente máximo do órgão ou ente em que é lotado, em que conste o período do seu afastamento ou a informação de sua exoneração.

Excepcionalmente, é permitido, ao bolsista matriculado em programa de pós-graduação de mestrado e doutorado, servidor público ou não, (i) exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, e (ii) receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dedique a atividade relacionada à sua área de atuação e à sua pesquisa, de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve apresentar à Funcap: (i) a autorização concedida por seu orientador e (ii) a comprovação de que a coordenação do curso ou programa de pós-graduação foi devidamente informada sobre suas atividades.

10. OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

I - Manter desempenho acadêmico sem reprovações e com média geral das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete);

II - Fazer referência ao apoio da Funcap nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;

III - Apresentar à coordenação de pós-graduação relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;

IV - Encaminhar à coordenação de pós-graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação ou tese, em formato “PDF”, no prazo máximo de 2 (dois) meses;

V - Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados na Seção 9 deste documento.

11. DURAÇÃO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO

11.1 O aluno de mestrado poderá receber bolsa da Funcap por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa de tese, conforme documento exigido no artigo IX da Seção 6.

11.2 O aluno de doutorado poderá receber bolsa da Funcap por um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa, conforme documento exigido no artigo IX da Seção 6.

11.3 Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa da Funcap recebidas pelo aluno, por algum outro programa de pós-graduação, dentro da mesma modalidade.

11.4 O coordenador do programa de pós-graduação do curso não poderá solicitar a substituição de nenhum bolsista, ainda que esta solicitação esteja fundamentada na conclusão do curso.

11.5 O coordenador do programa de pós-graduação deve encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de cancelamento e suspensão de bolsa, acompanhada da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa.

11.6 Nos casos de abandono do curso ou cancelamento da bolsa sem justa causa, a Funcap deverá ser ressarcida dos valores pagos até então, nos moldes da Seção 17 deste documento.

11.7 Os cancelamentos de bolsas devem ser solicitados até, no máximo, o dia 15 de cada mês.

12. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas neste edital por parte dos programas, ficam os coordenadores obrigados a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

I - Anuência pelo Pró-Reitor de Pesquisa e pós-graduação, ou representante equivalente, da proposta de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado encaminhada à Funcap;

II - Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da Funcap;

III - Comprovante de matrícula do bolsista no curso, como aluno regular;

IV - Cópia dos documentos RG e CPF dos alunos bolsistas;

V - O projeto de dissertação ou tese a ser desenvolvido, após 03 (três) meses, a contar da data de vigência da concessão da bolsa;

VI - Termo de compromisso do candidato de dedicação exclusiva aos estudos e à pesquisa durante o período de duração da bolsa, com firma reconhecida em cartório;

VII - Quando bolsista com vínculo empregatício/funcional, dentro das condições estabelecidas na Seção 9, o documento comprobatório expedido pela autoridade competente, formalizando sua liberação para cursar o programa de pós-graduação, incluindo a declaração de não percepção de remuneração, se for o caso;

VIII - Histórico Escolar da graduação e/ou do mestrado, conforme titulação exigida para ingresso no Programa;

IX - Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;

X - Cópia do passaporte e visto de permanência válido para o período da concessão, para alunos estrangeiros.

XI - Cópia da autorização concedida pelo orientador para que o bolsista receba complementação financeira ou atue como docente, quando for o caso;

XII - Solicitações de cancelamento e suspensão de bolsas, acompanhada(s) da justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não concluíram o programa, com justificativa do orientador.

13. CALENDÁRIO

| Inscrições/Cadastro Discente/Resultado | Datas |
|---|---|
| Inscrições mediante envio do formulário de solicitação de quotas de bolsa de Mestrado e/ou Doutorado e preenchimento/atualização do Cadastro Discente, disponíveis na página www.funcap.ce.gov.br . | 23/11/2015 a 22/01/2016 às 17h00 |
| Resultado final das quotas para os programas, divulgado na página www.funcap.ce.gov.br . | 29/02/2016 |
| Cadastro de bolsistas novos no 1º semestre | Datas |
| Cadastramento de bolsistas novos em formulário próprio, disponível na página www.funcap.ce.gov.br . | 01/03 a 02/05/2016 às 17h00 |
| Entrega da documentação exigida à Funcap | 01/03 a 03/05/2016 às 17h00 |
| Cadastro de bolsistas novos no 2º semestre | Datas |
| Cadastramento de bolsistas novos em formulário próprio, disponível na página www.funcap.ce.gov.br . | 01/08 a 30/09/2016 às 17h00 |
| Entrega da documentação exigida à Funcap | 01/08 a 03/10/2016 às 17h00 |

(*) Bolsas cadastradas após o dia 15 serão iniciadas apenas no mês subsequente.

(*) Após o prazo de cadastro as quotas de bolsas não utilizadas retornarão à agência, não podendo ser transferidas para o semestre seguinte.

14. FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PELO COORDENADOR APÓS A DEFINIÇÃO DA QUOTA

Após o estabelecimento da quota ao programa e a Comissão de Bolsa ter efetuado a seleção dos alunos que receberão bolsa da Funcap, o coordenador do programa deverá realizar, dentro do prazo estabelecido neste edital, o cadastramento dos bolsistas novos em formulário disponível na página www.funcap.ce.gov.br.

15. TERMO DE OUTORGA

15.1 A concessão de recursos para pagamento da bolsa de estudo do Programa de Bolsas de Formação Acadêmica – Modalidade: Mestrado e Doutorado será formalizada mediante a prévia assinatura de Termo de Outorga do bolsista com a Funcap.

15.2 O aluno contemplado com bolsa da Funcap deve entregar o Termo de Outorga no Setor de Bolsas Acadêmicas da Funcap, situada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Cidade dos Funcionários – Fortaleza/Ceará, no período estabelecido neste edital, trazendo: **cópia do documento citado no item III, cópia autenticada dos documentos citados no item IV, cópia com assinatura reconhecida firma do documento citado no item VI, e, além destes, quando se aplicar, os documentos citados nos itens VII, IX, X e XI, da documentação listada na Seção 12 deste edital.**

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à entrega pelo bolsista, do Termo de Outorga e da documentação exigida no subitem 15.2 deste edital, bem como do registro correto do bolsista no sistema *on line* da Funcap, não podendo ser realizada, em hipótese alguma, na ausência de qualquer um destes.

16.2 O bolsista poderá, desde que autorizado pelo programa de pós-graduação e pela Funcap, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa a que se refere a bolsa concedida pela Funcap.

16.3 Não serão concedidas bolsas aos alunos que tenham grau de parentesco, nos termos do Código Civil, com seu pesquisador-orientador.

16.4 O pesquisador-orientador deve ter título de Doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

16.5 O Conselho Executivo da Funcap poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas neste edital pelos programas de pós-graduação.

16.6 Os coordenadores dos programas de pós-graduação e/ou os alunos contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas neste edital, poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

16.7 As questões supervenientes não disciplinadas neste edital serão resolvidas, observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo **Conselho Executivo da Funcap**.

17. CANCELAMENTO DA BOLSA DO ALUNO OU DA QUOTA AO PROGRAMA

A não observância das normas disciplinadas neste edital, em especial as constantes na Seção 9, implica no cancelamento da bolsa do aluno e/ou da quota do Programa, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, a fim de que seja efetuado o ressarcimento, à Funcap, de todos os valores de mensalidades recebidas irregularmente, com as correções previstas em lei.

Caso não haja o devido ressarcimento, também será instaurada Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº 02/2005 do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Nos casos de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste edital, o orientador do bolsista que concedeu autorização para complementação financeira ou atuação como docente, poderá ser considerado corresponsável, e, por consequência, poderá ser responsabilizado pelo ressarcimento de valores aos cofres da Funcap.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Funcap, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Fortaleza, 23 de novembro de 2015.

Francisco César de Sá Barreto
Presidente da Funcap